DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024 **Ano V | Edição nº 543** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Projeto de Lei Compl. nº. 08/24
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE 04 (QUATRO) VAGAS AO CARGO DE MOTORISTA III.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º- Ficam criados e incluídos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Herculândia, prevista na Lei nº 2.145 de 14.03.90, com posteriores alterações, especialmente a promovida pela Lei Municipal nº. 2.975 de 18.10.2016, as seguintes vagas aos empregos públicos:

Denominação dos empregos públicos	Referência	Carga horária semanal	Vagas criadas	Requisitos Básicos
Motorista III	06	40	4	Ensino Fundamental Incompleto - CNH categoria "D" ou superior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias previstas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 27 DE AGOSTO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 28 / 08 / 2024

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.248

Projeto de Lei nº. 11/24
Autoria: Mesa legislativa

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no artigo 48, § 5º, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Herculândia autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para suplementação das seguintes Dotações Orçamentárias do corrente exercício:

CORPO LEGISLATIVO
01 031 0001 2502 000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30 Outros Serviços de Terceiros PJ a suplementar - R$ 15.000,00
01 031 0001 2503 000 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA
3.3.90.30 Material de Consumo a suplementar - R$ 4.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente a suplementar - R$ 56.000,00

01 031 0001 2504 000 - FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS
3.1.90.11 Vencimentos e Vantag. Fixas – P. Civil a suplementar - R$ 50.000,00
TOTAL A SUPLEMENTAR – R$ 125.000,00

Art. 2º. O recurso para a suplementação constante no artigo anterior correrá por conta de anulação parcial no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

CORPO LEGISLATIVO
01 031 0001 2503 000 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ a anular - R$ 30.000,00
3.3.90.40 Serviços de Tecn. da Informação e Comunic. a anular - R$ 15.000,00

01 031 0001 2506 000 - DESPESAS COM ADIANTAMENTO
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção a anular - R$ 50.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ a anular - R$ 30.000,00
TOTAL A ANULAR – R$ 125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 3º - Ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 27 DE AGOSTO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 28 / 08 / 2024.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria